



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

ATENÇÃO PARA AS NOVAS DATAS DECORRENTES DAS ALTERAÇÕES CONSTANTES NOS ESCLARECIMENTOS 1 e 2.

LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
-------	--

DATA DA SESSÃO	Dia 14/06/2023
HORÁRIO DA SESSÃO	11h – horário de Brasília/DF

Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, CARGA E DESCARGA, LAVANDERIA, DEDETIZAÇÃO, JARDINAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O COMPLEXO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO – TRT23.			
Valor Anual Estimado			
R\$ 2.563.287,71			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	SIM	SIM	GLOBAL ANUAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	CONFORME ITEM 11 DO EDITAL
---------------------------	----------------------------

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. n. 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta final e dos documentos para habilitação	
Conforme subitem 9.1 e 11.9.	
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas, conforme subitem 5.5.	Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas, conforme subitem 5.1.

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,50%, nos termos do item 8.5 do edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, CNPJ n. 37.115.425/0001-56, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, através de um dos Pregoeiros designados pela Portaria TRT/DG/GP n. 598/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL”**, com modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, destinada à **CONTRATAÇÃO** do objeto que trata este Edital, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Edital e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), no portal de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br/).

Meios para contato:

Telefones: (65) 3648-4101/4049

E-mail: licitacao@trt23.jus.br.

Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 14:30 horas (Cuiabá-MT).

OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF), salvo ressalva expressa.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, CARGA E DESCARGA, LAVANDERIA, DEDETIZAÇÃO, JARDINAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O COMPLEXO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO – TRT23**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 30 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21.

1.5. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

Anexo I: Termo de Referência e seus apêndices

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços

Anexo III: Declarações gerais a serem apresentadas para fins de habilitação e declaração de cumprimento da LGPD

Anexo IV: Declaração de optante pelo Simples Nacional

Anexo V: Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a administração Pública

Anexo VI: Minuta de Contrato

Anexo VII: Modelo de carta de fiança

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários para a cobertura desta proposta de contratação serão custeados com recursos da ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Programa de Trabalho - PT PT 02.122.0033.4256.0001, Natureza de Despesa GND 33.90.37.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. O item único desta licitação é destinado à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital conforme justificativas constantes nos itens 10 e 11 do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei n. 14.133/21;

3.2.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.2.5. em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante no item 17 do Estudo Técnico Preliminar;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - RETIFICADO

UASG: 80025

3.2.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.7. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto n. 9.507/18, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/10, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei 8.212/91 e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da IN-RFB 971/09, **licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais**, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/06.

3.7.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.7.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio TRT23, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, inciso I, da Lei Complementar 123/06.

3.8. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar 123/06, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt23.jus.br.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@trt23.jus.br.

5.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

da abertura do certame.

5.9. Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente do TRT (15h30 - horário de Brasília).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

6.1.2. O licitante interessado poderá, se assim entender, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO GLOBAL ANUAL**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

7.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

7.2.3. PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo II deste Edital;

7.2.4. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO, conforme especificado no Anexo I.

7.2.5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 120 dias;

7.2.6. conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

7.2.7. A proposta conterá, ainda, os seguintes documentos e informações:

7.2.7.1 INDICAÇÃO DA PRODUTIVIDADE ADOTADA E A QUANTIDADE DE PESSOAL QUE SERÁ ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE NO ITEM 5 DO APÊNDICE I.

7.2.7.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.2.7.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e comprovem a exequibilidade da proposta.

7.2.7.4. Memória de cálculo detalhada com todos os preços unitários, valor mensal e o valor global da proposta, que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela arrematante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da **planilha de custos e formação de preços;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

7.2.7.5. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – **GFIP**, para comprovação da alíquota correspondente ao seu grau de risco.

7.2.7.6. Comprovação do regime tributário que será utilizado durante a execução do contrato (lucro real, presumido ou simples), com as correspondentes alíquotas de tributos.

7.3. Caso a forma, prazo de execução e a validade da proposta não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

7.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50%**.

8.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento

8.10. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.12.2. As regras previstas nesse item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.16. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

8.18.1. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, **o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal**, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.18.2. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

8.18.3. **Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante**, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão n. 1.793/11-TCU-Plenário).

8.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE E A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS NO PRAZO DE 24 HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

9.2. A proposta final e planilha de custos e formação de preços serão documentadas nos autos e serão levadas em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

10.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, **conforme APÊNDICE VI do Termo de Referência, composta de:**

10.2.1. MÃO DE OBRA DA EQUIPE FIXA: composição de custos de acordo com a planilha de custos e formação de preços dos postos de trabalho, incluindo uniformes e EPI's.

10.2.2 EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA COM DEMANDA DEFINIDA: composição de custo contendo os equipamentos, utensílios e produtos de limpeza necessários e em quantidade suficiente a execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

10.2.3 SERVIÇOS SOB DEMANDA: a ser paga apenas na ocorrência, o valor unitário não poderá ultrapassar o valor estimado no Apêndice VI.

10.2.4 MATERIAL FORNECIDO SOB DEMANDA: a ser paga apenas na ocorrência, o valor unitário não poderá ultrapassar o valor estimado no Apêndice VI.

10.2.5 O Licitante deverá, preferencialmente, utilizar o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços previsto no apêndice VI. Caso utilize outro modelo o pregoeiro poderá, caso necessário, solicitar a memória de cálculo detalhada, conforme subitem 7.2.7.4.

10.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo previsto no item 9.1**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

10.4. Ficam ainda cientes os licitantes que:

I) a Planilha de Custos e Formação de Preços tem o objetivo primordial detalhar os componentes de custos que incidem na formação do preço dos serviços, bem como identificar as rubricas que deverão sofrer a correspondente incidência, quando do reajuste do contrato celebrado;

II) é vedado que as propostas dos licitantes contenham em sua composição de preços as previsões de tributos IRPJ e CSLL ou de previsão de reserva técnica, sem a justificativa plausível, expressa e aceita pelo Pregoeiro;

III) as planilhas enviadas fora do prazo serão desclassificadas;

IV) as planilhas que não contenham cotação de todos os itens do seu custo operacional, poderão ser desclassificadas, caso não demonstrada a sua exequibilidade pelo proponente;

V) o custo do preposto pode constar na planilha ou ser diluído no BDI a critério do licitante.

VI) não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

VII) não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, sendo consideradas como tais aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

VIII) em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

IX) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

X) deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

XI) a exequibilidade das propostas será avaliada da seguinte forma:

a) Quanto à remuneração mínima dos profissionais alocados na prestação dos serviços, deverão ser observadas as regras previstas no **APÊNDICE VI do Termo de Referência**;

b) As quantidades de uniformes, serviços eventuais e fornecimento de materiais previstas nas propostas não poderão ser inferiores às relacionadas nos **Apêndices do Termo de Referência**;

c) Conforme subitem 7.2.7.2.

10.5. Este edital adotou como base a Convenção Coletiva de Trabalho **MR003580/2023**.

10.5.1. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.5.2. É vedado a Administração vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

10.6. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexecutável, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em **48 horas**, que o seu preço é executável, sob pena de desclassificação.

10.6.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

indícios que fundamentam o pedido.

10.6.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.7. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de e-mail ou sistema, sob pena de desclassificação das propostas.

10.8. Erros no preenchimento da proposta e da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação dessa, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.9. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.10. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.11.1. conter vícios insanáveis;

10.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.11.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.11.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

10.11.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.11.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

10.11.5.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

que comprove:

10.11.5.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.11.5.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.15. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.15.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.15.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta com especificação completa dos serviços ofertados e declarações.

10.16. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.17. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.20. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.21. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

11.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto no SICAF, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro do SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/18.

11.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado pelo pregoeiro, a respectiva documentação atualizada.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **4 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei n. 14.133/21.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Ressalvado o disposto no subitem 6.3, os licitantes deverão encaminhar, **NO PRAZO DE 24 HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.10. Habilitação jurídica:

11.10.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.2. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.10.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.10.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.10.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

11.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

11.11.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12. Qualificação Econômico-Financeira:

11.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos **30 dias** antecedentes à realização do certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.12.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do **exercício de 2021 e 2022**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

11.12.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura.

11.12.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

11.12.3.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

11.12.3.2. Comprovação de patrimônio líquido de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

11.12.3.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, excluídas as parcelas já executadas, conforme modelo constante do **ANEXO V**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

11.12.3.4. a declaração de que trata a subcondição acima **deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**, relativa ao último exercício social, ou documento que comprove as informações apresentadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

11.12.3.5. quando houver divergência percentual superior a **10%**, para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

11.12.3.6. A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

11.13. Qualificação Técnica:

11.13.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando**:

11.13.1.1. a execução de serviços de limpeza de piso de no mínimo 5.000 m², em um único atestado;

11.13.1.2. a execução de contrato(s) com mínimo de 17 postos (1.214/13, Plenário do TCU), sendo aceito o somatório de atestados para (Acórdão comprovar referido item, desde que executados de forma concomitante, nos termos do Acórdão 505/2018 Plenário do TCU;

11.13.1.3. experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços de limpeza ou de quaisquer serviços com dedicação de mão de obra, até a data da sessão pública de abertura do pregão. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.13.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.13.3. A empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.13.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e do licitante, tais como:

- I) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- II) Nome e CNPJ da licitante que prestou o serviço ao emitente;
- III) Período em que a licitante prestou os serviços ao emitente;
- IV) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- V) Descrição dos serviços prestados
- VI) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

11.13.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.13.6. Em sede de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.13.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.13.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, caso o Pregoeiro julgue necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, porém, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços, é assegurado ao interessado o direito de realização de **VISTORIA** prévia, nos termos do parágrafo 2º, 3º e 4º do Art. 63 da Lei 14.133/2021, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento pelo endereço de e-mail: limpeza@trt23.jus.br ou pelo telefone (65) 3648-4290/3648-4004.

11.14.1. A vistoria será realizada em dias úteis, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

11.14.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.14.3. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

11.15. Caso a licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar **DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO III**, assinada pelo responsável, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

11.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.18. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO III;

11.19. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO IV, se optante pelo Simples Nacional;

11.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, essa será convocada para no prazo de até 5 dias úteis comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

11.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;
- e) motivação.

12.2.2. A manifestação da intenção de recurso deve ser MOTIVADA, portanto não basta a simples manifestação da intenção de recorrer, existe a necessidade de que seja feito de forma MOTIVADA, indicando sucintamente a razão e contra o que irá recorrer.

12.2.2.1. A ausência de motivação nos termos do subitem anterior acarretará na inadmissão da intenção de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e caso não reconsidere sua decisão, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@trt23.jus.br.

12.5. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em sede de juízo de admissibilidade, e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Adjudicatária deverá apresentar, **no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação no Comprasnet, independentemente de convocação pelo Tribunal, e anterior à assinatura do contrato**, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de **5% do valor anual homologado**, com prazo de vigência de **33 meses**, contados da emissão da apólice, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

15.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO, nos termos do Decreto-Lei 1.737/79, com depósito na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRT da 23ª Região e com a via do beneficiário entregue pela Adjudicatária à unidade de Contratos.

15.1.2. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.1.3. SEGURO-GARANTIA, conforme Circular n. 662/22 da SUSEP e pelo período previsto no item 15.1, podendo decidir-se por uma das seguintes alternativas:

15.1.3.1 apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 15.2.1 a 15.2.4, correspondente a 5% do valor anual atualizado do contrato, na modalidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

“Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

15.1.3.2. apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 15.2.1 a 15.2.3, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 15.2.4, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

15.1.3.3. O aceite do seguro garantia será condicionado à apresentação da apólice.

15.1.3.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.1.4. FIANÇA BANCÁRIA, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme Anexo V desse Edital.

15.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

15.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;

15.2.2. prejuízos causados ao TRT23, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à futura contratada;

15.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 15.2.1 a 15.2.4 do item imediatamente anterior.

15.4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRT23 com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à futura contratada.

15.5. A não apresentação da garantia no prazo previsto no item 15.1, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 21.1.3.1, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

15.5. Quando a Adjudicatária convocada não apresentar a garantia contratual no prazo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante, nas condições previstas no item 16.5.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação e a devida apresentação da garantia, nos termos do item 15, a Adjudicatária terá o prazo de **até 5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail (constante no cadastro do SICAF ou da documentação apresentada), para assinatura do Contrato.

16.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, será verificado, por meio do SICAF e de outros meios, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação, nos termos do §4º, do art. 91, da Lei n. 14.133/21.

16.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias corridos, sob pena de aplicação da sanção do subitem 21.1.3.1.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 21.1.3.1, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

16.5. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei n. 14.133/21.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

16.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo VI),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

anexos a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo VI), anexos a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo VI), anexos a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo VI) anexos a este Edital.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, a licitante que:

21.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

21.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

21.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

21.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

21.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/21, no que couber.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A Licitante será notificada da intenção do TRT23 aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento do edital puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 21.1 e 21.2.

21.4.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

21.5. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

21.5.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

21.6. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

21.6.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

21.6.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

21.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

21.10.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

21.10.2. À licitante caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contado de seu envio pelo TRT23.

21.10.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela licitante.

21.10.4. É de responsabilidade da licitante manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao SICAF, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

21.11. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.11.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

21.12. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a licitante será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

21.12.1. Esgotado o prazo de que trata o subitem anterior sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

21.12.2. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

21.13. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.15. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

21.16. A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

21.17. O TRT23 deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

21.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/2023.

21.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TRT 23 (caso houver), nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

21.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.20.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

21.20.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

21.23. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I (Termo de Referência) e no anexo V (Minuta Contratual), anexos a este Edital.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

22.3.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

22.3.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

22.3.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no TRT).

22.3.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

22.3.5. Prazos em horas úteis terão seu início e término computados durante o expediente deste Tribunal (das 07:30 às 14:30 horas, Cuiabá-MT).

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do objeto, conforme previsto no item 22 do Termo de Referência e até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

22.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

22.7. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no sistema de catalogação (CATMAT/CATSER) do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/21.

22.12. O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos na íntegra no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), no portal de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br/), e por extrato no Diário Oficial da União e em jornal local de grande circulação.

22.13. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 26 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)
THIAGO SIGARINI FLORES SILVA
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. PROAD 1592/2023 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de limpeza, higienização, copeiragem, carga e descarga, lavanderia, dedetização, jardinagem e outros serviços de apoio, com fornecimento de material, para o complexo-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – TRT23, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. O objeto é classificado como serviço comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações reconhecidas e usuais de mercado.

1.3. Quanto a natureza, conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviços contínuos, pois pela sua essencialidade, tem por objetivo atender à necessidade da Administração de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Tribunal, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional, a saúde dos usuários e a integridade do patrimônio público.

1.4. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO, sob forma eletrônica e o julgamento será realizado pelo menor preço global, conforme apêndice VI e conforme abaixo:

I - Serviço de Limpeza

Item	Categoria	Quantidade de postos	Custo unitário	Custo mensal	Custo anual
1	Servente de limpeza - Externo - 1ª Faixa salarial - 36h - F30	2	R\$ 3.811,56	R\$ 7.623,12	R\$ 91.477,45
2	Servente de limpeza - Interno - 1ª Faixa salarial - Insalubridade mínima - 36h - F12	17	R\$ 3.918,84	R\$ 66.620,26	R\$ 799.443,14
3	Servente de limpeza - Interno - 1ª Faixa salarial - Insalubridade máxima - 36h - F12	2	R\$ 4.769,83	R\$ 9.539,67	R\$ 114.475,99
4	Servente de limpeza - Interno - 1ª Faixa salarial - Insalubridade máxima - 36h - F30	4	R\$ 4.955,93	R\$ 19.823,72	R\$ 237.884,62
5	Servente de limpeza - Externo - 4ª Faixa salarial - 36h - F30	2	R\$ 4.301,17	R\$ 8.602,34	R\$ 103.228,11
6	Servente de limpeza - Interno - 2ª Faixa salarial - 36h - F12	4	R\$ 3.759,84	R\$ 15.039,36	R\$ 180.472,33
7	Servente de limpeza - Interno - 1ª Faixa salarial - Insal Hospitalar - 36h - F12	1	R\$ 4.575,97	R\$ 4.575,97	R\$ 54.911,69
10	Servente de limpeza - Líder - 1ª Faixa salarial - 36h - F12	1	R\$ 5.143,59	R\$ 5.143,59	R\$ 61.723,12
Total		33		R\$ 136.968,04	R\$ 1.643.616,46

II - Serviço de jardinagem

Nº	Categoria	Quantidade de postos	Custo unitário	Custo mensal	Custo anual
1	Jardineiro - 3ª Faixa salarial - 36h - F30	1	R\$ 4.160,56	R\$ 4.160,56	R\$ 49.926,76
2	Auxiliar de Jardineiro - 2ª Faixa salarial - 36h - F30	2	R\$ 3.952,13	R\$ 7.904,27	R\$ 94.851,21
Total		3		R\$ 12.064,83	R\$ 144.777,97

III - Serviço Apoio

Nº	Categoria	Quantidade de postos	Custo unitário	Custo mensal	Custo anual
1	Encarregado - 6ª Faixa salarial - 44h - F30	1	R\$ 6.284,00	R\$ 6.284,00	R\$ 75.407,98
2	Copelira - 2ª Faixa salarial - 44h - F12	1	R\$ 4.159,45	R\$ 4.159,45	R\$ 49.913,35
3	Auxiliar de arquivo - Faixa especial VIII - 44h - F12	1	R\$ 4.406,49	R\$ 4.406,49	R\$ 52.877,86
4	Auxiliar de administração - 5ª Faixa salarial - 44h - F12	2	R\$ 4.730,84	R\$ 9.461,67	R\$ 113.540,09
Total		5		R\$ 24.311,61	R\$ 291.739,29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

IV - Serviços sob demanda

Nrº	Item	und	Quantidade	Custo unitário	Custo anual
1	Serviço de carga e descarga - diária	und	96	R\$ 182,36	R\$ 17.506,44
2	Limpeza - servente de limpeza - diária	und	50	R\$ 163,22	R\$ 8.161,11
3	Desinsetização e desratização	evento	2	R\$ 9.497,70	R\$ 18.995,40
4	Serviço de limpeza de fachada de vidro, prédio da corte	evento	2	R\$ 13.023,11	R\$ 26.046,21
5	Serviço de limpeza de fachada de vidro, prédio administrativo	evento	1	R\$ 13.775,59	R\$ 13.775,59
6	Serviço de limpeza de fachada de vidro, prédio das varas do trabalho	evento	1	R\$ 12.856,75	R\$ 12.856,75
7	Serviços de lavanderia	ver tabela	1	R\$ 10.365,33	R\$ 10.365,33
Valor total materiais e serviços					R\$ 107.706,82

V - Equipamentos, utensílios e materiais

Nrº	Item	und	Quantidade	Custo unitário	Custo anual
1	Equipamentos	mês	12	R\$ 1.005,21	R\$ 12.062,56
2	Utensílios	mês	12	R\$ 5.807,75	R\$ 69.693,00
3	Material e produto de limpeza	mês	12	R\$ 6.148,58	R\$ 73.782,96
Valor total materiais e serviços					R\$ 155.538,52

VI - Material sob demanda

Nrº	Item	Custo anual
1	Material	R\$ 219.908,65
Valor total materiais e serviços		R\$ 219.908,65

VI - Valor da total estimado da contratação

Nrº	Item	Custo estimado anual	Custo estimado 30 meses
1	Serviço de limpeza	R\$ 1.643.616,46	R\$ 4.109.041,14
2	Serviço de jardinagem	R\$ 144.777,97	R\$ 361.944,93
3	Serviço de apoio	R\$ 291.739,29	R\$ 729.348,22
4	Serviços sob demanda	R\$ 107.706,82	R\$ 269.267,05
5	Equipamentos, materiais e utensílios	R\$ 155.538,52	R\$ 388.846,30
6	Material sob demanda	R\$ 219.908,65	R\$ 549.771,63
Valor total estimado		R\$ 2.563.287,71	R\$ 6.408.219,27

Total - Custo por m2

Categoria	Quantidade de Postos	Valor Unitário R\$/ posto	Valor Total R\$	Area m2	Valor /m2 R\$/m2
Servente - Área Interna	5,83	3.918,84	22.832,28	11.385,33	2,01
Servente - Banheiros	4,82	3.918,84	18.870,17	1.195,59	15,78
Servente - Saguão	2,62	3.918,84	10.279,22	3.455,01	2,98
Servente - Plenários	0,21	3.918,84	822,86	692,92	1,19
Servente - Almoxarifado	0,04	3.918,84	153,42	2.034,48	0,08
Servente - Estacionamento	0,24	3.918,84	958,59	14.370,88	0,07
Servente - Esquadrias	2,50	3.918,84	9.798,44	4.017,73	2,44
SUBTOTAL SERVENTE	16,26	3.918,84	58.346,90	37.151,94	1,57
Subtotal Arredondado p/ cima	17,00				
Servente - Manutenção 20%	4,00	3.759,84	15.039,36	37.938,08	0,40
TOTAL SERVENTE	21,00		-		
Servente - Áreas Externas	4,00	4.056,37	16.225,46	10.635,00	1,53
Servente com Insalubridade - Banheiros Alto F	4,00	4.301,17	17.204,68	450,20	38,22
Servente com Insalubridade. - Manutenção 50%	2,00	4.769,83	9.539,67	450,20	21,19
Servente Hospitalar	1,00	4.575,97	4.575,97	335,94	13,62
Jardineiro	1,00	4.160,56	4.160,56	4.385,00	0,95
Auxiliar de Jardineiro	2,00	3.952,13	7.904,27	4.385,00	1,80
Líder de Equipe	1,00	5.143,59	5.143,59	48.573,08	0,11
Encarregado	1,00	6.284,00	6.284,00	48.573,08	0,13
EQUIPE DE LIMPEZA ESTIMADA	34,00				

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Fazem parte deste documento os seguintes apêndices:

- 1.6.1. Apêndice I – Especificações técnicas;
- 1.6.2. Apêndice II – Equipamentos;
- 1.6.3. Apêndice III – Materiais e utensílios;
- 1.6.4. Apêndice IV – Instrumento de Medição de Resultado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

1.6.5. Apêndice V – Detalhamento de área e produtividade;

1.6.6. Apêndice VI – Planilhas de Custos e Formação de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a contratação foi detalhada no item referente à descrição da necessidade no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação tem por objetivo:

2.2.1. Garantir um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar não só aos magistrados e servidores, como também a todos os jurisdicionados, usuários e visitantes;

2.2.2. Garantir a continuidade dos serviços, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos executados no âmbito das áreas do TRT;

2.2.3. Garantir um ambiente livre de pragas;

2.2.4. Garantir a movimentação de mobiliário, materiais e equipamentos bem como a limpeza de fachadas envidraçadas por equipe especializada;

2.2.5. Ofertar suporte aos eventos promovidos neste Tribunal.

2.2.6. Ofertar suporte à Seção de Gestão Documental.

2.2.7. Fortalecer o princípio da economicidade.

3. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação encontra-se respaldada no planejamento do Tribunal, em especial, no objetivo 02 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade e no objetivo 8 – incrementar modelo de gestão de pessoas (indicador 8.2). Reforçando os valores institucionais relacionados à sustentabilidade, qualidade de vida, valorização das pessoas e eficiência.

3.2. A contratação encontra-se prevista no plano de aquisições do exercício de 2022 - Portaria TRT SGP GP n. 1431/2022, Anexo único, item 4, Secretaria de Infraestrutura, Serviços e Patrimônio.

4. CÓDIGO DO SERVIÇO

4.1. Código do item a ser contratado, em conformidade com o Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG: CATSER 25194 – Serviço especializado de limpeza.

4.1.1. Em caso de divergências entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e/ou CATSER (Cadastro do site das Compras Governamentais) e deste Termo de Referência, prevalecem estas últimas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, copeiragem, carga e descarga, lavanderia, dedetização, jardinagem e outros serviços de apoio para o complexo-sede do Tribunal, sendo dividida em 02 (duas) frentes distintas:

5.1.1. EQUIPE FIXA: Equipe de limpeza interna e externas, jardinagem, copeira, auxiliar de arquivo e auxiliar de administração (serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra).

5.1.2. Executarão diariamente os serviços de limpeza, jardinagem, copeiragem, auxílio administrativo e auxílio ao arquivo, verificando as ações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato e executando as rotinas, seguindo as diretrizes que serão estipuladas no Termo de Referência e seus apêndices.

5.1.3. Todos os materiais necessários a prestação dos serviços de limpeza, jardinagem e copa serão de responsabilidade da Contratada, inclusive os materiais de higiene e copa e os gêneros alimentícios.

5.1.4. O pagamento dos equipamentos, insumos e produtos, cujo fornecimento é padronizado será pago de forma mensal, a exemplo dos produtos de limpeza e jardinagem.

5.1.5. Os materiais, de difícil mensuração em razão da variação do consumo, serão pagos conforme solicitação e entrega à fiscalização, a exemplo dos gêneros alimentícios e materiais de higiene.

5.1.6. SERVIÇOS SOB DEMANDA: São serviços executados sob demanda específica.

5.1.7. Ainda que sejam serviços eventuais, são indispensáveis à limpeza e conservação dos edifícios. Por se tratarem de serviços por demanda, e por serem serviços que envolvem particularidades técnicas, a execução dos mesmos poderá ser subcontratada, desde que atendidas todas as condições legais e mediante autorização do contratante;

5.1.8. A contratação ocorrerá mediante demanda, não havendo necessidade de manter equipe residente para execução dos mesmos. O apoio técnico aos profissionais que executarem os serviços eventuais será dado pela equipe residente e a responsabilidade técnica será do profissional indicado para habilitação da empresa na licitação.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados no complexo-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, localizado na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

7.1.1. O objeto é classificado como serviço comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações reconhecidas e usuais de mercado.

7.2. NATUREZA DO OBJETO

7.2.1. Quanto à natureza, conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviços contínuos, pela sua essencialidade, tendo por objetivo atender à necessidade da Administração de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Tribunal, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional, a saúde dos usuários e a integridade do patrimônio público.

7.3. VISTORIA

7.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, porém, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do parágrafo 2º, 3º e 4º do inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

7.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.4.1. Para as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, o item 2 do guia, recomenda de forma geral, que nos contratos de prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

7.4.1.1. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

7.4.1.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

7.4.1.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

7.4.1.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

7.4.2. Empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

7.4.3. Empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos do item 2 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

Trabalho:

7.4.3.1. 3% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;

7.4.4. Empregar mão de obra cumprindo as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme:

7.4.4.1. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

7.4.4.2. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

7.4.4.3. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

7.4.5. Atender ao decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que estabelece i, percentual mínimo de oito por cento das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.

7.4.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

7.4.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

7.4.6.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

7.4.7. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

7.4.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

7.4.9. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

7.4.10. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

(PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

7.4.11. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

7.4.12. Promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

7.4.13. Normas de segurança do trabalho;

7.4.13.1. Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

7.4.13.2. Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;

7.4.13.3. Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

7.4.14. Realizar as atividades de limpeza, conservação e copeiragem conforme os critérios de sustentabilidade descritos nos itens 2.1 e 2.2 do guia.

7.4.15. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

7.5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.5.1. O parcelamento dos itens não se mostra uma opção conveniente. Levando em consideração o mercado fornecedor e a diferença de materialidade entre os serviços principais e os acessórios, o parcelamento levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade. Além disso, poderia gerar maior trabalho de fiscalização contratual, tendo em vista a existência de vários contratos para os serviços terceirizados.

7.6. COTA EXCLUSIVA / PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP

7.6.1. A licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que, o valor estimado para a presente contratação é superior a R\$ 80.000,00.

7.7. NORMAS E LEGISLAÇÕES QUE REGULAMENTAM A CONTRATAÇÃO

7.7.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de licitações e contratos administrativos.

7.7.2. Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

7.7.3. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 – Critérios de sustentabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

7.7.4. Instrução Normativa nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.7.5. Resolução CNJ nº 169/2013 - Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

7.7.6. Resolução CNJ nº 401/2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

7.7.7. Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado por meio da Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021.

7.7.8. Resolução Administrativa nº 170/2017 - Dispõe sobre as diretrizes para consecução das contratações públicas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e demais atos regulamentares internos da Lei 14.133/2021.

7.7.9. Portaria TRT SGP GP n. 118/2021 - Dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

7.7.10. Portaria TRT SGP GP n. 0344/2023 - Dispõe sobre a gestão e a fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7.11. Portaria TRT SGP GP n. 044/2023 - Dispõe sobre os indicadores na área de governança das contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

7.7.12. Portaria TRT SGP GP n. 915/2022 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, com a finalidade de subsidiar as contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

7.7.13. Portaria TRT SGP GP n. 411/2020 - Dispõe sobre os procedimentos de retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros, a serem deduzidas do valor das faturas mensais devidas às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua e com mão de obra residente nas dependências do Tribunal e suas atualizações.

7.8. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO A SEREM ATENDIDAS

7.8.1. Normas da ABNT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

- 7.8.2. Regulamentos das empresas concessionárias;
- 7.8.3. Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 7.8.4. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 7.8.5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

8. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

8.1.1. Um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de limpeza de piso de no mínimo 5.000 m², em um único atestado.

8.1.2. Comprovante de execução de contrato (s) com mínimo de 17 (dezessete) postos (1.214/13, Plenário do TCU), sendo aceito o somatório de atestados para (Acórdão comprovar referido item, desde que executados de forma concomitante, nos termos do Acórdão 505/2018 Plenário do TCU.

8.1.3. Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços de limpeza ou de quaisquer serviços com dedicação de mão de obra, até a data da sessão pública de abertura do pregão. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

8.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.3. A empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços conforme estabelecido em Ordem de Serviço (OS).

9.2. A partir da data de início da prestação contratual e durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar, nas dependências do Contratante, a equipe de limpeza, jardinagem, copeira, auxiliar de arquivo e auxiliar de administração, munidos dos equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual descritos neste termo de referência e seus apêndices.

9.3. A Contratada deverá realizar serviços sob demanda com utilização de equipe distinta da equipe permanente e fornecer todos os materiais necessários ao objeto do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

contrato.

9.4. Antes do início da prestação contratual será realizada reunião entre a equipe de gestão/fiscalização do contrato e representantes da contratada para alinhamento quanto ao objeto do contrato, a forma de comunicação entre as partes, o modelo de execução do contrato, as rotinas de manutenção, o modelo de gestão e fiscalização, dentre outros.

9.5. As prestações dos serviços incluem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, EPI's, instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, na totalidade dos sistemas descritos neste Documento, e de acordo com:

9.5.1. A especificação dos serviços constantes no presente termo de referência e seus apêndices;

9.5.2. Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) do INMETRO, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, além das Instruções e Resoluções dos Órgãos Responsáveis;

9.5.3. Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos, instrumentos e materiais.

9.5.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

9.5.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

9.5.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

9.6. As solicitações de materiais e serviços por demanda serão realizadas pela fiscalização técnica do contrato.

9.6.1. A demanda será considerada finalizada após o aceite da fiscalização. O prazo para finalização dos serviços e entrega do material para poder ser prorrogado mediante apresentação de justificativa tempestiva e aprovação da fiscalização.

9.6.2. As solicitações serão entregues ao encarregado, que fará o planejamento e acompanhamento dos serviços, e ainda, enviadas por meio eletrônico à Contratada.

9.7. O pagamento dos serviços e fornecimento de materiais será realizado mensalmente, de acordo com regras estabelecidas neste documento.

9.8. O valor a ser pago será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. As especificações técnicas encontram-se descritas no Apêndice I, II e III.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

11. PRAZOS

11.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço Inicial (OSI).

11.2. Na data de início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar:

11.2.1. Comprovante de comunicação à Receita Federal da assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006, caso seja optante;

11.2.2. Cópia do acordo individual por empresa, registrado junto ao sindicato, quanto à autorização para a utilização de banco de horas;

11.3. O prazo de entrega dos equipamentos, insumos, materiais e produtos disponíveis na praça do local de entrega será de 10 (dez) dias contados na emissão da OSI, enquanto o prazo para os materiais comprados em outra praça será de 30 (trinta) dias contados do mesmo marco, salvo materiais de baixa disponibilidade, alto valor ou prazo de entrega diferenciado, cujo prazo de entrega será definido pela fiscalização, obedecendo o prazo estabelecido pelo fornecedor.

11.4. O prazo de execução dos serviços, tanto da equipe fixa quanto dos serviços eventuais, será definido de acordo com a dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados, em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a contratada. Tais prazos serão registrados nas Ordens de Serviço e seus descumprimentos estarão sujeitos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou de penalidades, conforme disposto nos apêndices.

11.5. Apresentar no prazo de 15 dias, a contar da emissão da ordem de serviço inicial, Plano de Atividades à apreciação da FISCALIZAÇÃO.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. A fiscalização do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme APÊNDICE IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

12.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.3. O valor do pagamento mensal será proporcional ao Fator de Qualidade (FQ) obtido no instrumento de medição de resultados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

13. PREPOSTO

13.1. A contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um ou mais prepostos, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

13.1.1. A Fiscalização poderá, desde que devidamente justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.2. O encarregado deverá acumular a função de preposto técnico e será responsável pelo recebimento das orientações da fiscalização, acompanhamento dos serviços eventuais, entre outros.

13.3. A critério da contratada poderá ser indicado outro representante da empresa para a função de preposto da área administrativa e de gestão do contrato.

13.3.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao faturamento dos serviços prestados.

13.4. A contratada deverá instruir seu (s) Preposto (s) quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, dos Fiscais ou Gestores do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O objeto do presente instrumento, será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas, todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

14.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

14.3. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos, titulares e substitutos, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral, e consiste em um conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.5. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

14.5.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos demais setores para pagamentos, aplicação de penalidades, formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

14.5.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

14.5.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

14.5.4. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

14.6. Será realizada com a Contratada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

14.6.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

14.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

14.8. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.9. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

14.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.11. A comunicação entre o contratante e a contratada será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

15. FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS

15.1. Para os trabalhadores da equipe fixa, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

15.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver admissão de novos empregados, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela Contratada ou relatório de registro da admissão emitido pelo e-Social (Portaria SEPRT N° 1065 de 23/09/2019 e Portaria N° 1195 de 30/10/2019 do Ministério da Economia); e

15.1.1.2. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do exame médico admissional dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

15.1.2. Eventualmente, de acordo com a amostragem solicitada pelo Contratante:

15.1.2.1. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

15.1.3. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços ou sempre que houver demissão de empregados, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1.3.1. Cópia do registro da rescisão na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados demitidos, devidamente assinada pela Contratada ou relatório de registro da demissão emitido pelo e-Social (Portaria SEPRT N°1065 de 23/09/2019 e a Portaria N° 1195 de 30/10/2019 do Ministério da Economia);

15.1.3.2. Comunicação de Aviso Prévio;

15.1.3.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente assinado;

15.1.3.4. Guias de recolhimento rescisório do FGTS com o devido comprovante de pagamento, para demissões sem justa causa, pelo empregador;

15.1.3.5. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

15.1.3.6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do exame médico demissional dos empregados dispensados.

15.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais administrativos ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil.

15.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais administrativos ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, bem como a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.5. O Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16. FISCALIZAÇÃO, FATURAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O faturamento será mensal e englobará todos os custos inerentes aos serviços prestados no mês de referência e materiais entregues.

16.2. O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

16.3. O faturamento dos serviços e materiais e a fiscalização do objeto serão realizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

de acordo com os procedimentos abaixo descritos, composto de três etapas, quais sejam:

I. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO

16.4. Antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, a contratada deverá encaminhar ao Fiscal Técnico relatório de medição dos serviços, acompanhado dos seguintes comprovantes (via e-mail):

- a) Planilha mensal em Excel com os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, data de admissão e desligamento (se houver), data de início e fim da prestação de serviços no TRT (quando houver), CPF, dias e horas efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências, substitutos, total da carga horária mensal trabalhada;
- b) Planilha de medição de serviços por demanda;
- c) Planilha de medição de materiais contendo a descrição, o quantitativo, os valores unitários e totais apurados para o mês de faturamento, acompanhada das devidas requisições enviadas pela fiscalização;

16.5. O Fiscal Técnico terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a medição recebida, devendo notificar a Contratada, discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.

16.6. Caso haja aplicação do fator de qualidade na prestação dos serviços, o fiscal encaminhará à contratada o relatório mensal do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme previsto no Apêndice IV, para glosa do valor da medição. A Contratada terá até 3 (três) dias úteis para contestar o IMR apresentado.

16.7. Aceita a Medição, a Contratada deverá enviar ao Fiscal Técnico os seguintes documentos:

- a) Relatório atualizado do banco de horas com a compensação dos substitutos, observando a jornada de trabalho contratada, quando houver;
- b) Fichas de controle e distribuição de EPI's do funcionário devidamente assinadas, referentes ao mês a ser faturado na Nota Fiscal, quando houver;

16.8. De posse das planilhas de medição e documentos descritos no item 13.7, o Fiscal Técnico, após análise, realizará o ateste e consequente recebimento provisório dos serviços e materiais.

16.9. O Fiscal Técnico enviará o ateste a Contratada e encaminhará o processo ao Fiscal Administrativo

16.10. De posse do ateste emitido pelo Fiscal Técnico, a Contratada deverá emitir e inserir as notas fiscais no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho –



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

SIGEO.

16.10.1. As Notas Fiscais (em formato PDF-A e XML), deverão informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato (inclusive quanto à atividade econômica, seja CNAE e o item de LC166/2003), eventuais benefícios tributários e valores discriminados.

16.10.2. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

16.10.3. Deverá ser emitido nota fiscal distinta para cada tipo de serviço conforme abaixo:

- a) Uma Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) referente aos custos com a mão de obra da equipe de limpeza e jardinagem e os materiais. Opcionalmente poderá ser apresentada Nota Fiscal de Material (NF-e / DANFE), referente ao fornecimento de materiais.
- b) Uma Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) referente aos serviços por demanda.

II. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.11. Para realização da fiscalização administrativa a Contratada deverá enviar os seguintes documentos:

16.11.1. Arquivo digital (em formato PDF-A) com as informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:

- a) Folha de frequência e contracheque/holerite referente ao mês a ser faturado;
- b) Comprovantes de depósito/pagamento dos salários;
- c) Comprovantes de pagamento de vale-transporte (ou declaração de não optante ou optante de transporte alternativo), auxílio alimentação, prêmio assiduidade e outros benefícios que possam ser criados legalmente durante a execução do contrato, quando não realizados via holerite;
- d) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando houver;
- e) Se em férias, holerites específicos ou citação no holerite mensal e comprovante do pagamento de férias.

16.11.2. Arquivo digital (em formato PDF-A) dos comprovantes do pagamento das contribuições sociais correspondentes ao mês faturado na Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução de serviços continuados:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

(GFIP Completa);

- b) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS;
- c) Relação Tomador/Obra - RET;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- f) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- g) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- h) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, quando houver.
- i) Arquivo digital (PDF-A) da Comprovação do encaminhamento ao órgão competente das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS (anualmente após o vencimento do prazo do ao órgão competente);
- j) Arquivo digital (PDF-A) da Comprovação do encaminhamento ao órgão competente das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a CAGED (do mês anterior ao faturado).

16.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.13. Após a conferência da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Fiscal Administrativo realizará o ateste administrativo dos serviços e encaminhará o processo ao gestor do contrato.

III. ATESTE DO GESTOR – RECEBIMENTO DEFINITIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

16.14. Após a realização dos atestes dos fiscais técnico e administrativo e o aceite das notas fiscais no SIGEO, não havendo pendência para pagamento apontada nos atestes, o gestor do contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços (atesto da despesa), o ateste da Nota Fiscal no SIGEO e encaminhará o processo para pagamento.

16.15. Constatada irregularidade em alguma nota fiscal esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

16.16. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e inserir novamente no SIGEO para aceite, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.17. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

16.18. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor do fornecedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ateste do gestor e recebimento do processo.

17.2. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

17.3. Nos termos das Resoluções 169/13 e 182/13, ambas do CNJ, serão deduzidos os valores correspondentes aos encargos trabalhistas do pagamento mensal devido à CONTRATADA (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário), para os casos de prestação de serviços com previsão de mão de obra residente nas dependências do Regional, os quais serão depositados em conta-depósito vinculada em banco público oficial.

17.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.8. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

I. A DINÂMICA DO PAGAMENTO

17.9. O Fiscal Técnico terá 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a medição enviada pela Contratada e informar eventual aplicação de Fator de Qualidade inferior a 100%, conforme previsto no IMR; A Contratada terá até 3 (três) dias úteis para contestar o IMR apresentado.

17.10. Após o recebimento dos documentos descrito no item 13.7, o fiscal técnico terá a 3 (três) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, enviá-lo a Contratada e encaminhar do processo ao fiscal administrativo;

17.11. Após o recebimento de toda documentação descrita no item Fiscalização Administrativa, o fiscal administrativo terá 5 (cinco) dias úteis para verificação e encaminhamento do ateste ao gestor do contrato;

17.12. O gestor do contrato terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestar a Nota fiscal e encaminhar o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para pagamento;

17.13. A Secretaria de Orçamento e Finanças terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento.

17.14. De acordo com a dinâmica estabelecida, espera-se que o pagamento ocorra dentro do mês subsequente à prestação dos serviços, a depender do envio da documentação pela contratada e de sua regularidade.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

18.2. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.

18.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.5. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado

18.6. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial:

18.6.1. Elaborar, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR – 9, Plano de Gerenciamento de Risco – PGR;

18.6.2. Elaborar e implantar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Norma Regulamentadora nº 7 – NR 7.

18.6.3. Os programas PGR e PCMSO deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias após início da prestação dos serviços.

18.6.4. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e substituir imediatamente aqueles com data vencida, conforme constatada a sua necessidade em conformidade com a NR-6, Equipamento de Proteção Individual.

18.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18.9. Empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

18.10. Empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos dispostos na Lei e no item 2 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

18.10.1. 3% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;

18.10.2. 4% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

18.10.3. 5% das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários;

18.10.4. 6% das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

18.11. Empregar mão de obra cumprindo as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme:

18.11.1. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

18.11.2. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

18.11.3. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

18.12. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado para prestação de serviços que não demonstre o necessário desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas do CONTRATANTE, sendo que o pedido de substituição será oficializado pelo Fiscal Técnico e o profissional será colocado imediatamente à disposição da empresa que terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, para providenciar o novo profissional.

18.13. Substituir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

18.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

18.15. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

18.16. Promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

18.16.1. Normas de segurança do trabalho;

18.16.2. Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

18.16.3. Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

18.16.4. Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

18.17. Observar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

18.17.1. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, conforme estabelecido no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

18.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

18.18.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

18.18.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

18.18.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais.

18.18.4. Exigir que seus empregados forneçam ao TRT23 os extratos das contas do INSS e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

18.19. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

18.20. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

18.21. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

18.22. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

18.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

18.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção à incêndios bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato ou suas atribuições profissionais nos termos do CBO, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

18.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

18.26. Instruir os seus empregados para consultarem o preposto quanto ao esclarecimento de dúvidas existentes.

18.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

18.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

18.30. Realizar, à suas custas, os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

18.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

18.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

18.34. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

18.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

18.37. Disponibilizar e atualizar perante o contratante, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.

18.38. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

18.39. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

18.40. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

18.40.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

18.40.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

18.41. No caso de afastamento de empregados, inclusive por férias, licenças, etc., a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE e substituí-los, mesmo em se tratando de períodos curtos, no intuito de preservar o mesmo número de profissionais.

18.42. A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Fiscalização do contrato, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

18.43. É vedado à Contratada:

18.43.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

assessoramento do TRT23, sob pena de rescisão contratual;

18.43.2. Utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante;

18.43.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante;

18.43.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

18.44. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.45. Realizar cadastro no Sistema De Gestão Orçamentaria da Justiça do Trabalho – SIGEO

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

19.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

19.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

19.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

19.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
e

19.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

19.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

19.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

19.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

19.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

19.8.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

19.9. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

19.10. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

20.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 137 e inciso III do art. 106 da Lei nº 14.133/21 e pelo não atingimento de níveis mínimos no Fator de Qualidade, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

21.2. A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

da contratada, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

21.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/21.

22.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. REAJUSTE

23.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

23.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

23.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

23.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

23.3.3. Para os demais custos (insumos não decorrentes da mão de obra), materiais e serviços sob demanda, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

23.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

23.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

23.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

23.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

23.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

23.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

23.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

23.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datases bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

23.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

23.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

23.13. Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, materiais e serviços sob demanda), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

23.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

23.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

23.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

23.19.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

23.19.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

23.19.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.21. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

23.23. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

23.24. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

23.25. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016

23.26. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

23.27. Realizada a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajustamento.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

24.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

24.3. Para os seguintes serviços, permite-se a subcontratação:

24.3.1. Limpeza e fachada envidraçada em altura.

24.3.2. Desinsetização e desratização.

24.3.3. Lavanderia.

24.3.4. Coleta de resíduos de saúde.

24.3.5. Serviços especializados citados no Apêndice II;

24.3.6. Elaboração de PGR (Plano de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Plano de Controle Médico e Saúde Operacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).

24.4. Deverá ser submetida à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar.

25. FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

25.1. A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao contratante para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova contratada comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

26. CONSÓRCIO

26.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas que, isoladamente, possuem capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

27. GARANTIA DA EXECUÇÃO

27.1. Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (três por cento) do valor anual do contrato.

27.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

27.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

27.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

27.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

27.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida no edital e seus anexos, o TRT 23ª Região poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:

28.1.1. Advertência, exclusivamente, quando a Contratante der causa a inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, à exemplo:

28.1.1.1. Atraso na instalação e utilização efetiva do relógio de ponto biométrico;

28.1.1.2. Atraso injustificado no envio de Ofício à Receita Federal;

28.1.1.3. Atraso injustificado na apresentação do LTCAT;

28.1.1.4. Atraso injustificado na apresentação do PCMSO e PGR;

28.1.1.5. Atraso injustificado na entrega do Plano de Atividades;

28.1.1.6. Descumprimento das demais Cláusulas Contratuais, da CCT ou da CLT.

I. Após o 15º décimo quinto dia de atraso no cumprimento das obrigações listadas acima, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da Contratada.

28.1.2. Multa por infração cometida, sobre o valor total anual da Mão de Obra Fixa, conforme abaixo:

I. 1 % (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor anual da equipe fixa, nos seguintes casos:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato;

II. 1 % (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do fornecimento de material e serviço por demanda, nos seguintes casos:

a) Atraso na prestação dos serviços.

28.1.3. Para cálculo do valor da multa, será considerado o valor do serviço por evento, ou seja, um evento de limpeza de fachada, um pedido de desinsetização, uma entrega de material etc.

III. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, até o limite de 6% (seis por cento), incidente sobre o valor mensal da equipe fixa, na ausência da apresentação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

quando solicitado, de qualquer um dos documentos descritos abaixo:

- a) Registro de ponto, recibo de pagamento de salário, adicionais, repouso semanal remunerado, décimo terceiro, comprovante de depósito de FGTS, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

28.1.4. Após decorrido os prazos citados no item acima, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução parcial por culpa da Contratada.

28.1.5. No caso da inexecução de qualquer item do objeto, por prazo superior a 20 dias, além da aplicação do instrumento de medição de resultado, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução parcial por culpa da Contratada.

28.1.6. No caso de inexecução total, será aplicada multa compensatória calculada em 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

28.2. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da Contratada, acionada a garantia contratual, se houver, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

28.3. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

28.3.1. Parágrafo único. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

28.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

29. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

29.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global da proposta.

29.2. Para calcular seu preço o licitante deverá preencher todas as planilhas de custos, conforme modelos do Apêndice VI, composta de:

29.2.1. Mão de obra da equipe fixa: composição de custos de acordo com a planilha de custos e formação de preços dos postos de trabalho, incluindo uniformes e EPI's.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

29.2.2. Equipamentos, utensílios e produtos de limpeza com demanda definida: composição de custo contendo os equipamentos, utensílios e produtos de limpeza necessários e em quantidade suficiente a execução dos serviços.

29.2.3. Serviços sob demanda: a ser paga apenas na ocorrência, o valor unitário não poderá ultrapassar o valor estimado no Apêndice VI.

29.2.4. Material fornecido sob demanda: a ser paga apenas na ocorrência, o valor unitário não poderá ultrapassar o valor estimado no Apêndice VI.

30. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

30.1. O valor total máximo aceitável para a contratação é o previsto nas planilhas constantes no Apêndice VI.

31. CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

31.1. Para contratação da presente proposta serão utilizados recursos da ação “Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso – Programa de Trabalho - PT 02122003342560051”, para 2023, os recursos encontram-se previstos nos itens de execução: a) 151242023000164 - prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem do complexo-sede - fonte 0170. b) 151242023000189 - prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem do complexo-sede. c) 151242023000187 - prestação de serviços - copeira, auxiliar de almoxarifado, telefonista e aux. arquivista.

31.2. Por se tratar de contrato continuado, com impacto financeiro em outros exercícios, o custo da contratação será considerado nos anos subsequentes.

Cuiabá – MT, 23 de maio de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Alessandra Tiemi M Pinheiro Schults

Leandro Henrique Frederico

Heloisa Guimaraes Castro Matos Ferraz

Ciente e de acordo,

Rogério Favreto

Secretário de Infraestrutura, Serviços e Patrimônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Doc. 313 do Proad 1592/2023)

[Clique Aqui](#)

ou acesse:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/9270>

APÊNDICE II

EQUIPAMENTOS

(Doc. 318 do Proad 1592/2023)

[Clique Aqui](#)

ou acesse:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/9270>

APÊNDICE III

MATERIAIS E UTENSÍLIOS

(Doc. 314 do Proad 1592/2023)

[Clique Aqui](#)

ou acesse:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/9270>

APÊNDICE IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

(Doc. 315 do Proad 1592/2023)

[Clique Aqui](#)

ou acesse:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/9270>

APÊNDICE V

DETALHAMENTO DE ÁREA E PRODUTIVIDADE

(Doc. 319 do Proad 1592/2023)

[Clique Aqui](#)

ou acesse:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/9270>

APÊNDICE VI

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Doc. 334 do Proad 1592/2023)

[Clique Aqui](#)

ou acesse:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/9270>

PLANILHA MODELO

A PLANILHA MODELO PARA AUXÍLIO NA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS PODE SER
ACESSADA [Clicando aqui](#) ou por meio do site <https://portal.trt23.jus.br/portal/node/9270>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

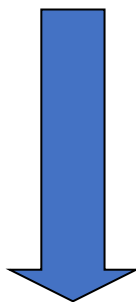
UASG: 80025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA COMPRASNET para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

PREÇO GLOBAL ANUAL

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:



Ao TRT da 23ª Região

Ref.: Pregão Eletrônico n. 05/2023.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 05/2023**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Optante pelo SIMPLES? Sim () Não() (se optante, apresentar declaração do anexo IV)	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o Edital.

CCT UTILIZADA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA: Informar a CCT utilizada na Formulação da Proposta.

(OBS: A licitante deverá obrigatoriamente informar qual a CCT utilizada na formulação de sua Planilha de Custos.)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

IMPORTANTE:

Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

ANEXO III

[A] DECLARAÇÕES GERAIS A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A empresa **(Razão Social)**, inscrita no CNPJ n. , neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) , inscrito no CPF sob o n. , DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução n 07/05 (atualizada pelas n 09/05, n 21/06 e 229/16) do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências deste Regional para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa, transitado e julgado, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/12, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que se abstém de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017);

DECLARA ter ciência da faculdade do gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - RETIFICADO

UASG: 80025

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que, caso o contrato tenha mais de 25 colaboradores, reservará no mínimo 5% das vagas, conforme Resolução 497/2023 do CNJ;

DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARA que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto do PE 05/2023 do TRT23, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da lei n. 14.133/2021.

ou

DECLARA que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para execução do objeto do PE 05/2023 do TRT23.

[B] DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na LGPD, o TRT23, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do licitante, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação

O Licitante, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, e compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo TRT23.

O Licitante, fica obrigada a comunicar ao TRT23, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - RETIFICADO
UASG: 80025

apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao TRT23 as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL *(se for o caso)*

A empresa (Razão Social) , inscrita no CNPJ n. , **DECLARA AO TRT DA 23ª REGIÃO**, sob os ditames da lei, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, [REDAZIDO], e, de outro lado a empresa [REDAZIDO], com sede [REDAZIDO], inscrita no CNPJ n. [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) [REDAZIDO], portador do documento de identidade [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDO], considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 05/2023**, tendo em vista o que consta do **PROAD 1592/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, CARGA E DESCARGA, LAVANDERIA, DEDETIZAÇÃO, JARDINAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O COMPLEXO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO – TRT23**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.
- 1.2.** O regime de execução dos serviços que será executado pela CONTRATADA é o de empreitada por preço global.
- 1.3.** Os serviços serão prestados no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-935.
- 1.4.** Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2023 e seu Anexos, o Termo de Referência e seus apêndices, bem como a proposta acompanhada das planilhas de custos da CONTRATADA, tudo constante do PROAD n. 1592/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **30 meses**, contados de **___/___/___** a **___/___/___**, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21.

2.1.1. Será realizada avaliação periódica, a cada doze meses de vigência Contratual, quanto à manutenção da vantajosidade do Contrato no que tange à necessidade e à qualidade dos serviços prestados, seguindo as diretrizes traçadas no art. 106 da Lei n. 14.133/21.

2.2. Os prazos deste Contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até **10 dias** após a Ordem de Serviço Inicial (OSI).

2.4. Na data de início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar:

2.4.1. Comprovante de comunicação à Receita Federal da assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006, caso seja optante;

2.4.2. Cópia do acordo individual por empresa, registrado junto ao sindicato, quanto à autorização para a utilização de banco de horas;

2.5. O prazo de entrega dos equipamentos, insumos, materiais e produtos disponíveis na praça do local de entrega será de **10 dias** contados na emissão da OSI, enquanto o prazo para os materiais comprados em outra praça será de **30 dias** contados do mesmo marco, salvo materiais de baixa disponibilidade, alto valor ou prazo de entrega diferenciado, cujo prazo de entrega será definido pela fiscalização, obedecendo o prazo estabelecido pelo fornecedor.

2.6. O prazo de execução dos serviços, tanto da equipe fixa quanto dos serviços eventuais, será definido de acordo com a dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados, em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a contratada. Tais prazos serão registrados nas Ordens de Serviço e seus descumprimentos estarão sujeitos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou de penalidades, conforme disposto nos apêndices.

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de **15 dias**, a contar da emissão da ordem de serviço inicial, Plano de Atividades à apreciação da FISCALIZAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - RETIFICADO

UASG: 80025

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global anual da contratação é de R\$, conforme os valores do quadro abaixo, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do contrato.

I - Serviço de limpeza

N.	Categoria	Qtd. de postos	Custo unitário R\$	Custo mensal R\$	Custo anual R\$
1	Servente de limpeza - Externo - 1ª Faixa salarial - 36h - F30	 	 	 	
2	Servente de limpeza - Interno - 1ª Faixa salarial - Insalubridade mínima - 36h - F12	 	 	 	
3	Servente de limpeza - Interno - 1ª Faixa salarial - Insalubridade máxima - 36h - F12	 	 	 	
4	Servente de limpeza - Interno - 1ª Faixa salarial - Insalubridade máxima - 36h - F30	 	 	 	
5	Servente de limpeza - Externo - 4ª Faixa salarial - 36h - F30	 	 	 	
6	Servente de limpeza - Interno - 2ª Faixa salarial - 36h - F12	 	 	 	
7	Servente de limpeza - Interno - 1ª Faixa salarial - Insal Hospitalar - 36h - F12	 	 	 	
10	Servente de limpeza - Lider - 1ª Faixa salarial - 36h - F12	 	 	 	
Total		 		 	

II - Serviço de jardinagem

N.	Categoria	Qtd. de postos	Custo unitário R\$	Custo mensal R\$	Custo anual R\$
1	Jardineiro - 3ª Faixa salarial - 36h - F30	 	 	 	
2	Auxiliar de Jardineiro - 2ª Faixa salarial - 36h - F30	 	 	 	
Total		 		 	

III - Serviço Apoio

N.	Categoria	Qtd. de postos	Custo unitário R\$	Custo mensal R\$	Custo anual R\$
1	Encarregado - 6ª Faixa salarial - 44h - F30	 	 	 	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

2	Copeira - 2ª Faixa salarial - 44h - F12				
3	Auxiliar de arquivo - Faixa especial VIII - 44h - F12				
4	Auxiliar de administração - 5ª Faixa salarial - 44h - F12				
Total					

IV - Serviços sob demanda

N.	Item	und	Qtd.	Custo unitário R\$	Custo anual R\$
1	Serviço de carga e descarga - diária	und	96		
2	Limpeza - servente de limpeza - diária	und	50		
3	Desinsetização e desratização	evento	2		
4	Serviço de limpeza de fachada de vidro, prédio da corte	evento	2		
5	Serviço de limpeza de fachada de vidro, prédio administrativo	evento	1		
6	Serviço de limpeza de fachada de vidro, prédio das varas do trabalho	evento	1		
7	Serviços de lavanderia	ver tabela	1		
Valor total materiais e serviços					

V - Equipamentos, utensílios e materiais

N.	Item	und	Qtd.	Custo unitário R\$	Custo anual R\$
1	Equipamentos	mês	12		
2	Utensílios	mês	12		
3	Material e produto de limpeza	mês	12		
Valor total materiais e serviços					

VI - Material sob demanda

N.	Item	Custo anual R\$
1	Material	
Valor total materiais e serviços		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - RETIFICADO

UASG: 80025

VI - Valor da total estimado da contratação

N.	ITEM	CUSTO ESTIMADO ANUAL	CUSTO ESTIMADO 30 MESES
1	Serviço de limpeza	R\$	R\$
2	Serviço de jardinagem	R\$	R\$
3	Serviço de apoio	R\$	R\$
4	Serviços sob demanda	R\$	R\$
5	Equipamentos, materiais e utensílios	R\$	R\$
6	Material sob demanda	R\$	R\$
Valor total estimado		R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, da Atividade.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA apresentou à CONTRATANTE garantia, nos termos do item 15 do Edital de licitação, no valor de R\$, correspondente ao percentual de 5% do valor anual do contrato, com validade de / / a / / , devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.2. Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato comunicará tal fato à seguradora e/ou à fiadora, via e-mail, bem como encaminhará as decisões finais de última instância administrativa.

5.3. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência 3 meses superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada, no prazo de 15 dias, sob pena de sanção.

5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.5.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.7. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

5.7.1. caso fortuito ou força maior;

5.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

5.7.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

5.7.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5.7.4.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.7.3 e 5.7.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRT23.

5.8. Será considerada extinta a garantia:

5.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;

5.8.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 5.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

5.8.3. a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A partir da data de início da prestação contratual e durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar, nas dependências do Contratante, a equipe de limpeza, jardinagem, copeira, auxiliar de arquivo e auxiliar de administração, munidos dos equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual descritos neste Contrato e no Termo de Referência e seus apêndices.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

6.2. As especificações técnicas encontram-se descritas nos Apêndices I, II e III do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão.

6.3. A Contratada deverá realizar serviços sob demanda com utilização de equipe distinta da equipe permanente e fornecer todos os materiais necessários ao objeto do contrato.

6.4. Antes do início da prestação contratual será realizada reunião entre a equipe de gestão/fiscalização do contrato e representantes da contratada para alinhamento quanto ao objeto do contrato, a forma de comunicação entre as partes, o modelo de execução do contrato, as rotinas de manutenção, o modelo de gestão e fiscalização, dentre outros, observando o disposto na Portaria TRT SGP GP 118/2021.

6.5. As prestações dos serviços incluem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, EPI's, instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, e de acordo com:

6.5.1. A especificação dos serviços constantes no presente Contrato e no Termo de Referência e seus apêndices;

6.5.2. Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) do INMETRO, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, além das Instruções e Resoluções dos Órgãos Responsáveis;

6.5.3. Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos, instrumentos e materiais.

6.5.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

6.5.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

6.5.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

6.6. As solicitações de materiais e serviços por demanda serão realizadas pela fiscalização técnica do contrato.

6.6.1. A demanda será considerada finalizada após o aceite da fiscalização. O prazo para finalização dos serviços e entrega do material para poder ser prorrogado mediante apresentação de justificativa tempestiva e aprovação da fiscalização.

6.6.2. As solicitações serão entregues ao encarregado, que fará o planejamento e acompanhamento dos serviços, e ainda, enviadas por meio eletrônico à Contratada.

6.7. O pagamento dos serviços e fornecimento de materiais será realizado mensalmente, de acordo com regras estabelecidas neste documento.

6.8. O valor a ser pago será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

6.9. A prestação dos serviços continuados de limpeza, higienização, copeiragem, carga e descarga, lavanderia, dedetização, jardinagem e outros serviços de apoio para o complexo-sede do Tribunal, serão divididos em 2 frentes distintas:

6.9.1. Equipe Fixa: Equipe de limpeza interna e externas, jardinagem, copeira, auxiliar de arquivo e auxiliar de administração (serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra).

6.9.1.1. Executarão diariamente os serviços de limpeza, jardinagem, copeiragem, auxílio administrativo e auxílio ao arquivo, verificando as ações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato e executando as rotinas, seguindo as diretrizes que estipuladas no Termo de Referência e seus apêndices.

6.9.1.2. Todos os materiais necessários a prestação dos serviços de limpeza, jardinagem e copa serão de responsabilidade da Contratada, inclusive os materiais de higiene e copa e os gêneros alimentícios.

6.9.1.3. O pagamento dos equipamentos, insumos e produtos, cujo fornecimento é padronizado será pago de forma mensal, a exemplo dos produtos de limpeza e jardinagem.

6.9.1.4. Os materiais, de difícil mensuração em razão da variação do consumo, serão pagos conforme solicitação e entrega à fiscalização, a exemplo dos gêneros alimentícios e materiais de higiene.

6.9.2. Serviços sob demanda: São serviços executados sob demanda específica.

6.9.2.1. Ainda que sejam serviços eventuais, são indispensáveis à limpeza e conservação dos edifícios. Por se tratarem de serviços por demanda, e por serem serviços que envolvem particularidades técnicas, a execução dos mesmos poderá ser subcontratada, desde que atendidas todas as condições legais e mediante autorização do contratante;

6.9.2.2. A contratação ocorrerá mediante demanda, não havendo necessidade de manter equipe residente para execução dos mesmos. O apoio técnico aos profissionais que executarem os serviços eventuais será dado pela equipe residente e a responsabilidade técnica será do profissional indicado pela CONTRATADA.

6.10. Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 5% do valor total do contrato.

6.10.1. Para os seguintes serviços, permite-se a subcontratação:

6.10.1.1. Limpeza e fachada envidraçada em altura.

6.10.1.2. Desinsetização e desratização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

6.10.1.3. Lavanderia.

6.10.1.4. Coleta de resíduos de saúde.

6.10.1.5. Serviços especializados citados no Apêndice II do Termo de Referência;

6.10.1.6. Elaboração de PGR (Plano de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Plano de Controle Médico e Saúde Operacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).

6.10.2. Deverá ser submetida à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima de **5 dias** do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar.

6.10.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.10.5. Caso necessário, a CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada no Proad correspondente.

6.10.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.10.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a CONTRATANTE o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência e seus apêndices, além das que seguem:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência e seus apêndices e com os termos de sua proposta.

7.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

comissão especialmente designada.

7.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

7.1.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

7.1.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.1.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

7.1.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.1.8.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

7.1.9. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

pela contratada.

7.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada.

7.1.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

7.1.12. Proteger a propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

7.1.13. Proteger as informações confidenciais e privilegiadas, que deverão ser devidamente classificadas nos respectivos processos;

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência e seus apêndices, além das que seguem:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e seus apêndices e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta.

8.1.2. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

8.1.6. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial:

8.1.6.1. Elaborar, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR – 9, Plano de Gerenciamento de Risco – PGR;

8.1.6.2. Elaborar e implantar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Norma Regulamentadora nº 7 – NR 7.

8.1.6.3. Os programas PGR e PCMSO deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias após início da prestação dos serviços.

8.1.6.4. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e substituir imediatamente aqueles com data vencida, conforme constatada a sua necessidade em conformidade com a NR-6, Equipamento de Proteção Individual.

8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.1.9. Empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

8.1.10. Empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos dispostos na Lei e no item 2 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

8.1.10.1. 3% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;

8.1.10.2. 4% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;

8.1.10.3. 5% das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários;

8.1.10.4. 6% das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

8.1.11. Empregar mão de obra cumprindo as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme:

8.1.11.1. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

8.1.11.2. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

8.1.11.3. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

8.1.12. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado para prestação de serviços que não demonstre o necessário desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas do CONTRATANTE, sendo que o pedido de substituição será oficializado pelo Fiscal Técnico e o profissional será colocado imediatamente à disposição da empresa que terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, para providenciar o novo profissional.

8.1.13. Substituir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

8.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

8.1.15. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

8.1.16. Promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

8.1.16.1. Normas de segurança do trabalho;

8.1.16.2. Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

8.1.16.3. Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;

8.1.16.4. Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

8.1.17. Observar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

8.1.18. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, conforme estabelecido no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

8.1.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.1.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.1.19.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.1.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais.

8.1.19.4. Exigir que seus empregados forneçam ao TRT23 os extratos das contas do INSS e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

8.1.20. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.1.21. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Contrato e no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

8.1.22. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

8.1.23. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

8.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção à incêndios bem como a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato ou suas atribuições profissionais nos termos do CBO, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.27. Instruir os seus empregados para consultarem o preposto quanto ao esclarecimento de dúvidas existentes.

8.1.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.31. Realizar, à suas custas, os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

8.1.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.1.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.1.35. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

8.1.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.1.38. Disponibilizar e atualizar perante o contratante, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.

8.1.39. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

8.1.40. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8.1.41. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.1.41.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

8.1.41.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

8.1.42. No caso de afastamento de empregados, inclusive por férias, licenças, etc., a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE e substituí-los, mesmo em se tratando de períodos curtos, no intuito de preservar o mesmo número de profissionais.

8.1.43. A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Fiscalização do contrato, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

8.1.44. É vedado à Contratada:

8.1.44.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do TRT23, sob pena de rescisão contratual;

8.1.44.2. Utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante;

8.1.44.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante;

8.1.44.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

8.1.45. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.46. Se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017);

8.1.47. Dar conhecimento da Política de Integridade das Contratações do TRT da 23ª Região (PORTARIA TRT SGP GP N. 118/2021) e do Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017), bem como das demais normas editadas por este Tribunal sobre os temas, aos respectivos empregados que participarão da execução contratual;

8.1.48. Ter plena ciência de que o descumprimento de obrigações contratuais no âmbito do TRT da 23ª Região serão objeto de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades à pessoa física ou jurídica por meio de Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

8.1.49. Realizar cadastro no Sistema De Gestão Orçamentaria da Justiça do Trabalho – SIGEO;

8.1.50. Observar os Critérios de Sustentabilidade estabelecidos no item 7 do Termo de Referência;

8.1.51. Observar, caso o contrato tenha mais de 25 colaboradores, a reserva de no mínimo 5% das vagas, conforme Resolução 497/2023 do CNJ;

8.1.51.1. A Contratante fornecerá à Contratada a relação de mulheres em situação de vulnerabilidade que autorizaram a disponibilização de seus dados, por meio de parceria com instituições/entidades competentes, ficando a cargo da Contratada a devida seleção conforme seu critério, nos termos da Resolução 497/2023 do CNJ.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

8.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

social e trabalhista em vigor deverão ser saldados em época própria pela CONTRATADA, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrida em dependência do CONTRATANTE;

8.2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.4. os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e

8.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei n. 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT DG GP 344/2023.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos, titulares e substitutos, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral, e consiste em um conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos demais setores para pagamentos, aplicação de penalidades, formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

9.4.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

9.4.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

9.4.4. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

9.5. Será realizada com a Contratada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus apêndices, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, observando o disposto na Portaria TRT SGP GP 118/2021. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

9.5.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §2º, da Lei n 14.133/21.

9.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

9.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei n 14.133/21.

9.9. Os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo previsto pelo fiscal.

9.10. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9.11. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei n 14.133/21.

9.12. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.13. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico indicado pela contratada em sua proposta, sendo sua obrigação mantê-lo atualizado.

9.13.1. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 dias** corridos, contado de seu envio pela Contratante.

9.13.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela contratada.

9.13.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA também poderá ser realizada por via aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência.

9.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, qual seja, o Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

9.15. A fiscalização do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme APÊNDICE IV do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.15.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

9.15.2. O valor do pagamento mensal será proporcional ao Fator de Qualidade (FQ) obtido no instrumento de medição de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREPOSTO

10.1. A contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um ou mais prepostos, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

10.1.1. A Fiscalização poderá, desde que devidamente justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2. O encarregado deverá acumular a função de preposto técnico e será responsável pelo recebimento das orientações da fiscalização, acompanhamento dos serviços eventuais, entre outros.

10.3. A critério da contratada poderá ser indicado outro representante da empresa para a função de preposto da área administrativa e de gestão do contrato.

10.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao faturamento dos serviços prestados.

10.5. A contratada deverá instruir seu (s) Preposto (s) quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, dos Fiscais ou Gestores do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS

11.1. Para os trabalhadores da equipe fixa, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver admissão de novos empregados, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela Contratada ou relatório de registro da admissão emitido pelo e-Social (Portaria SEPRT N° 1065 de 23/09/2019 e Portaria N° 1195 de 30/10/2019 do Ministério da Economia); e

11.1.1.2. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do exame médico admissional dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

empregados da Contratada que prestarão os serviços.

11.1.2. Eventualmente, de acordo com a amostragem solicitada pela CONTRATANTE:

11.1.2.1. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e capacitação que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.2. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços ou sempre que houver demissão de empregados, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.1. Cópia do registro da rescisão na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados demitidos, devidamente assinada pela Contratada ou relatório de registro da demissão emitido pelo e-Social (Portaria SEPRT N°1065 de 23/09/2019 e a Portaria N° 1195 de 30/10/2019 do Ministério da Economia); ou documento que comprove a alocação do funcionário em outro local de prestação de serviço;

11.2.2. Comunicação de Aviso Prévio;

11.2.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente assinado;

11.2.4. Guias de recolhimento rescisório do FGTS com o devido comprovante de pagamento, para demissões sem justa causa, pelo empregador;

11.2.5. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.2.6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do exame médico demissional dos empregados dispensados.

11.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais administrativos ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil.

11.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais administrativos ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.5. O descumprimento reiterado das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7. Caso a FISCALIZAÇÃO entender necessário, poderá solicitar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

que as receber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO, FATURAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O faturamento será mensal e englobará todos os custos inerentes aos serviços prestados no mês de referência, materiais entregues.

12.2. O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

12.3. O faturamento dos serviços e materiais e a fiscalização do objeto serão realizados de acordo com os procedimentos abaixo descritos, composto de três etapas, quais sejam:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.4. Antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Técnico relatório de medição dos serviços, acompanhado dos seguintes comprovantes (via e-mail):

12.4.1. Planilha mensal em Excel com os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, data de admissão e desligamento (se houver), data de início e fim da prestação de serviços no TRT (quando houver), CPF, dias e horas efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências, substitutos, total da carga horária mensal trabalhada;

12.4.2. Planilha de medição de serviços por demanda;

12.4.3. Planilha de medição de materiais contendo a descrição, o quantitativo, os valores unitários e totais apurados para o mês de faturamento, acompanhada das devidas requisições enviadas pela fiscalização;

12.5. O Fiscal Técnico terá o prazo de até **5 dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a medição recebida, devendo notificar a CONTRATADA, discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.

12.6. Caso haja aplicação do fator de qualidade na prestação dos serviços, o fiscal encaminhará à CONTRATADA o relatório mensal do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme previsto no **APÊNDICE IV** do Termo de Referência, para glosa do valor da medição. A Contratada terá até **3 dias úteis** para contestar o IMR apresentado.

12.7. Aceita a Medição, a CONTRATADA deverá enviar ao Fiscal Técnico os seguintes documentos:

12.7.1. Relatório atualizado do banco de horas com a compensação dos substitutos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

observando a jornada de trabalho contratada, quando houver;

12.7.2. Fichas de controle e distribuição de EPI's do funcionário devidamente assinadas, referentes ao mês a ser faturado na Nota Fiscal, quando houver;

12.8. De posse das planilhas de medição e documentos descritos no item 12.7, o Fiscal Técnico, após análise, realizará o ateste e consequente recebimento provisório dos serviços e materiais.

12.9. O Fiscal Técnico enviará o ateste à CONTRATADA e encaminhará o processo ao Fiscal Administrativo.

12.10. De posse do ateste emitido pelo Fiscal Técnico, a Contratada deverá emitir e inserir as notas fiscais no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO.

12.11. As Notas Fiscais (em formato PDF-A e XML) deverão informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato (inclusive quanto à atividade econômica, seja CNAE e o item de LC166/2003), eventuais benefícios tributários e valores discriminados.

12.12. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

12.13. Deverá ser emitida nota fiscal distinta para cada tipo de serviço conforme abaixo:

12.13.1. Uma Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) referente aos custos com a mão de obra da equipe de limpeza e jardinagem e os materiais. Opcionalmente poderá ser apresentada Nota Fiscal de Material (NF-e / DANFE), referente ao fornecimento de materiais.

12.13.3. Uma ou mais Notas Fiscais de Serviço (NFS-e) referente aos serviços por demanda;

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.14. Para realização da fiscalização administrativa a Contratada deverá enviar os seguintes documentos:

12.14.1. Arquivo digital (em formato PDF-A) com as informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:

12.14.1.1. Folha de frequência e contracheque/holerite referente ao mês a ser faturado;

12.14.1.2. Comprovantes de depósito/pagamento dos salários;

12.14.1.3. Comprovantes de pagamento de vale-transporte (ou declaração de não optante ou optante de transporte alternativo), auxílio alimentação, prêmio assiduidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

e outros benefícios que possam ser criados legalmente durante a execução do contrato, quando não realizados via holerite;

12.14.1.4. Comprovante de pagamento do 13º salário, quando houver;

12.14.1.5. Se em férias, holerites específicos ou citação no holerite mensal e comprovante do pagamento de férias.

12.14.2. Arquivo digital (em formato PDF-A) dos comprovantes do pagamento das contribuições sociais correspondentes ao mês faturado na Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução de serviços continuados:

12.14.2.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP Completa);

12.15.2.2. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS;

12.14.2.3. Relação Tomador/Obra - RET;

12.14.2.4. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

12.14.2.5. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

12.14.2.6. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

12.14.2.7. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

12.14.2.8. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, quando houver;

12.14.2.9. Arquivo digital (PDF-A) da Comprovação do encaminhamento ao órgão competente das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS (anualmente após o vencimento do prazo do órgão competente);

12.14.2.10. Arquivo digital (PDF-A) da Comprovação do encaminhamento ao órgão competente das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a CAGED (do mês anterior ao faturado).

12.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo os seguintes documentos:

12.15.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

12.15.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.15.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

12.15.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.16. Após a conferência da documentação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o Fiscal Administrativo realizará o ateste administrativo dos serviços e encaminhará o processo ao gestor do contrato.

ATESTES DO GESTOR – RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.17. Após a realização dos atestes dos fiscais técnico e administrativo e o aceite das notas fiscais no SIGEO, não havendo pendência para pagamento apontada nos atestes, o gestor do contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços (atesto da despesa), o ateste da Nota Fiscal no SIGEO e encaminhará o processo para pagamento.

12.17.1. Constatada irregularidade em alguma nota fiscal esta será devolvida à ontratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.17.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e inserir novamente no SIGEO para aceite, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.18. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n 14.133/21.

12.19. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

12.20. A dinâmica do pagamento obedecerá aos seguintes prazos:

12.20.1. O Fiscal Técnico terá **5 dias úteis** para aprovar ou rejeitar a medição enviada pela Contratada e informar eventual aplicação de Fator de Qualidade inferior a 100%, conforme previsto no IMR;

12.20.2. A Contratada terá até **3 dias úteis** para contestar o IMR apresentado;

12.20.3. Após o recebimento dos documentos descrito no item 12.7, o fiscal técnico terá a **3 dias úteis** para emitir o Termo de Recebimento Provisório, envia-lo à CONTRATADA e encaminhar o processo ao fiscal administrativo;

12.20.4. Após o recebimento de toda documentação descrita no item Fiscalização Administrativa, o fiscal administrativo terá **5 dias úteis** para verificação e encaminhamento do ateste ao gestor do contrato;

12.20.5. O gestor do contrato terá prazo de até **2 dias úteis** para emitir o Termo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

Recebimento Definitivo, atestar a Nota fiscal e encaminhar o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para pagamento;

12.20.6. A Secretaria de Orçamento e Finanças terá prazo de até **5 dias úteis** para realizar o pagamento.

12.21. De acordo com a dinâmica estabelecida, espera-se que o pagamento ocorra dentro do mês subsequente à prestação dos serviços, a depender do envio da documentação pela contratada e de sua regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor do fornecedor, no prazo de **5 dias úteis** após o ateste do gestor e recebimento do processo pela SOF.

13.2. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

13.2.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3. Nos termos da Resolução CNJ n. 169/13 e suas posteriores alterações, serão deduzidos os valores correspondentes aos encargos trabalhistas do pagamento mensal devido à CONTRATADA (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário), para os casos de prestação de serviços com previsão de mão de obra residente nas dependências do Regional, os quais serão depositados em conta-depósito vinculada em banco público oficial.

13.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

13.8. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos a CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

13.9.1. A CONTRATADA poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

13.10. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.

13.11. Se a contratada der causa ao não cumprimento do prazo estipulado no art. 31 da Lei 8.212/1991, arcará com a multa relativa ao recolhimento tardio das contribuições destinadas à Seguridade Social.

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100) \cdot 00016438}{365} \text{ Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.13. A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, sendo que, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.

14.1. Nos termos da Resolução n. 169/13 do CNJ e suas posteriores alterações, bem como na **Portaria TRT/DG/GP 411/2020**, serão deduzidos os valores correspondentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e outros do pagamento mensal devido à CONTRATADA para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências do CONTRATANTE, os quais serão depositadas em conta-depósito vinculada em banco público oficial.

14.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

14.2.1. 13º salário;

14.2.2. férias e seu 1/3 constitucional;

14.2.3. multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

14.2.4. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, seu 1/3 e 13º salário.

14.3. Os percentuais e rubricas que serão provisionados para atendimento do item anterior obedecerão a tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTIGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
Item	Risco Acidente do Trabalho Ajustado (RAT ¹ x FAP ²)						Simplex
	1%	2%	3%	4%	5%	6%	
GRUPO A	34,80%	35,80%	36,80%	37,80%	38,80%	39,80%	28,00%
TÍTULO	Percentuais	Percentuais	Percentuais	Percentuais	Percentuais	Percentuais	Percentuais
13º SALÁRIO	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
FÉRIAS + ABONO	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%
SUBTOTAL	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
INCIDÊNCIA GRUPO A (Encargos Sociais e Previdenciários)	6,77%	6,96%	7,15%	7,35%	7,54%	7,74%	5,44%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

MULTA FGTS	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
A CONTINGENCIAR	30,51%	30,70%	30,89%	31,09%	31,28%	31,48%	29,18%

(1) **RAT**: Risco de acidente de trabalho

(2) **FAP**: Fator acidentário de prevenção

14.4. Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas serão definidos de acordo com o “Grau de Risco de Acidente” da CONTRATADA, constante na GFIP.

14.4.1. O Risco de Acidente de Trabalho Ajustado constante na GFIP da CONTRATADA será arredondado para o número inteiro mais próximo. O decimal 5 sempre será arredondado para o inteiro superior

14.5. Os depósitos de que trata o item 14.2 serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade, cuja movimentação somente será possível após autorização do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.

14.6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta da CONTRATADA, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação com o banco público oficial;

14.7. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das eventuais despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada para movimentação;

14.8. O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

14.9. A assinatura deste contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

14.9.1. solicitação pela CONTRATANTE ao banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da CONTRATADA, conforme modelos constantes no **Anexo II** da Portaria TRT DG GP n. 411/2020, devendo o banco público oficial ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma dos modelos consignados no **Anexo III** da Portaria TRT DG GP n. 411/2020.

14.9.2. assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de até **20 dias**, a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada –



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização desse Regional, conforme modelos indicados no **Anexo VI** da Portaria TRT DG GP n. 411/2020.

14.10. A CONTRATADA deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos do subitem 14.9.2, sob pena de aplicação de multa contratual de **0,25% por dia** de atraso até o limite **10%** do valor total mensal do contrato.

14.11. O procedimento interno de liberação de valores da conta-depósito vinculada dar-se-á da seguinte forma:

14.11.1. o pedido da CONTRATADA deverá ser acompanhado da planilha de cálculos discriminada nominalmente por funcionários, como a indicação do período correspondente de atuação no Tribunal, e dos documentos que comprovam o efetivo pagamento das rubricas indicadas no item 14.2;

14.11.2. a CONTRANTE, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o item 14.13 encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.12. Caso a documentação esteja incompleta ou equivocada os prazos serão interrompidos, até que se apresente a documentação comprobatória correta.

14.13. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

14.13.1. resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 14.2, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; e

14.13.2. movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-depósito dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 14.2.

14.14. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto nessa cláusula, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas nos itens 14.2, bem como a planilha de cálculos mencionada no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

subitem 14.11.1.

14.15. Na situação descrita no subitem 14.13.2, o CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de **10 dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

14.16. Considera-se como documentação apta para comprovar o pagamento das rubricas indicadas no item 14.2:

14.16.1. para férias e 1/3 constitucional: aviso-prévio de férias, recibo de férias assinado pelo empregado e comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado.

14.16.2. para 13º salário: folha de pagamento do 13º salário e comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado.

14.16.3. para Multa de 40% do FGTS: comprovante de depósito na conta-vinculada do trabalhador.

14.16.4. para incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 e 13º salário:

14.16.4.1. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP), com nome dos funcionários do contrato e comprovantes de pagamento do mês de competência da quitação e seu respectivo protocolo de envio de arquivo da conectividade social.

14.16.4.2. Guia da Previdência Social (GPS), com comprovante de pagamento idêntico ao indicado na GFIP, do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

14.16.4.3. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRF), com comprovante de pagamento idêntico ao indicado na GFIP da quitação da verba trabalhista.

14.17. Em caso de impossibilidade de apresentar o comprovante de depósito em conta bancária do empregado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE possa verificar a possibilidade de aceitar somente a cópia do contracheque assinado pelo empregado para fins de quitação de férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

14.18. Caso a CONTRATADA opte por adotar o procedimento do subitem 14.13.1 deverá apresentar os seguintes documentos para fins de resgate de valores da conta-depósito vinculada, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho:

14.18.1. termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), devidamente homologado pelo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho;

14.18.2. comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

empregado relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;

14.18.3. cópia do comprovante de pagamento do INSS;

14.18.4. cópia do comprovante de depósito do FGTS;

14.18.5. cópia do comprovante de depósito da Multa do FGTS, quando for o caso.

14.19. Caso a CONTRATADA opte por adotar o procedimento do subitem 14.13.2, deverá apresentar os seguintes documentos e informações para fins de movimentação de valores da conta-depósito vinculada:

14.19.1. na hipótese de não ocorrer a rescisão do contrato de trabalho:

14.19.1.1. aviso de férias e espelho da folha de pagamento, com indicação do nome do empregado e dos valores das férias e do 1/3 constitucional a serem pagos, bem como o número do CPF, o número e nome do banco, da agência e da conta corrente do empregado; e

14.19.1.2 espelho da folha de pagamento do 13º salário, com indicação do nome do empregado, do número do CPF, do número do banco, do número da agência e da conta corrente do empregado e o valor a ser pago.

14.19.2. na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato de trabalho:

14.19.2.1. relação contendo o nome do empregado, o número do CPF, o número e nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente, bem como o valor a ser pago,

14.19.2.2. termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT);

14.19.2.3. cópia comprovante de pagamento do INSS;

14.19.2.4. cópia comprovante de depósito do FGTS;

14.19.2.5. cópia do comprovante de depósito da Multa do FGTS, quando for o caso.

14.19.2.6. cópia da homologação da rescisão do contrato de trabalho, que deverá ser apresentada no prazo de 10 dias, após a movimentação da conta-depósito vinculada;

14.20. Os valores resgatados deverão observar a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força do contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.21. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará ao CONTRATANTE, por meio de ofício, conforme modelo do **Anexo V** da Portaria TRT DG GP n. 411/2020.

14.22. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Resolução n. 301/19 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

15.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

15.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

15.2. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/21, no que couber, bem como às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, exclusivamente, quando a Contratante der causa a inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, à exemplo:

15.2.1.1. Atraso na instalação e utilização efetiva do relógio de ponto biométrico;

15.2.1.2. Atraso injustificado no envio de Ofício à Receita Federal;

15.2.1.3. Atraso injustificado na apresentação do LTCAT;

15.2.1.4. Atraso injustificado na apresentação do PCMSO e PGR;

15.2.1.5. Atraso injustificado na entrega do Plano de Atividades;

15.2.1.6. Descumprimento das demais Cláusulas Contratuais, da CCT ou da CLT.

15.2.2. Após o **décimo quinto dia** de atraso na entrega dos documentos listados acima, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da Contratada.

15.2.3. Multa moratória por infração cometida, conforme abaixo:

15.2.3.1. 1% (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total anual da Mão de Obra Fixa, por atraso no início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço;

15.2.3.2. 1% (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total anual do fornecimento de material e serviço por demanda, por atraso na prestação dos serviços;

15.2.3.2.1. Para cálculo do valor da multa, será considerado o valor do serviço por evento, ou seja, um evento de limpeza de fachada, um pedido de desinsetização, uma entrega de material etc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

15.2.3.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o limite de 6% (seis por cento), incidente sobre o valor mensal total da Mão de Obra Fixa, na ausência de apresentação, quando solicitado, de qualquer um dos documentos descritos abaixo:

15.2.3.3.1. Registro de ponto, recibo de pagamento de salário, adicionais, repouso semanal remunerado, décimo terceiro, comprovante de depósito de FGTS, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

15.2.3.4. Após extrapolado os limites previstos nos subitens acima a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da Contratada.

15.2.4. No caso da inexecução de qualquer item do objeto, por prazo superior a **20 dias**, além da aplicação do instrumento de medição de resultado, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução parcial por culpa da Contratada.

15.3. Será aplicada multa compensatória calculada em **20% (vinte por cento)** sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A Contratada será notificada da intenção da Contratante aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento contratual puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 15.1 e 15.2.

15.5.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

15.6. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

15.6.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

15.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

15.7.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

15.7.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10.1. A comissão será composta, preferencialmente, de integrantes da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

15.11. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

15.11.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

15.11.2. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contado de seu envio pelo contratante.

15.11.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela Contratada.

15.11.4. É de responsabilidade da contratada manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao(à) gestor(a) do contrato, não podendo alegar desconhecimento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.12.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

15.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, caso a contratada não recolha a diferença via GRU, esta será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, observado o previsto no item 15.14.

15.12.3. No caso de a garantia apresentada ter sido realizada por instituição financeira ou empresa de seguro, esta deverá ser previamente comunicada da instauração de procedimento administrativo pelo gestor do contrato.

15.13. A Contratante poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação do gestor.

15.14. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- III – descontado do valor da garantia prestada.

15.14.1. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a contratada será notificada pelo gestor do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

15.14.2. Esgotado o prazo de que trata o subitem anterior sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

15.14.3. Cabe ao fiscal do contrato, quando solicitado pela DG, promover a atualização do valor total.

15.14.4. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

15.15. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como inexecução parcial do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

contrato, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

15.16. As faltas não substituídas serão automaticamente glosadas do pagamento mensal.

15.17. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

15.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.19. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

15.20. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

15.21. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

15.22. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

15.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/2023.

15.24. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.25.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

15.25.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

16.2. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessários, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

16.3.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.3.2. para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

16.3.3. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeira, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrado ou apostilado.

16.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

16.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

16.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

16.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

16.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

16.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datases diferenciadas, o reajuste deverá ser dividido em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.10. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.12. Quando o reajuste se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.13. Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, materiais e serviços sob demanda), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

16.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

16.16. Caso o índice estabelecido para reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

16.18. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.19. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.19.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

16.19.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

16.19.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

16.20. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.21. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.23. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

16.24. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

16.25. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% em relação ao valor contratado, como condição para reajuste, conforme item 5.3.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

16.26. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016

16.27. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

16.28. Realizada a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajustamento.

16.29. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

16.30. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a ocorrência de fatores que inviabilizem a execução do contrato como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

16.31. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO

17.1. O contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

17.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

17.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

17.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

17.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

17.2. A comprovação da vantajosidade econômica deve ser precedida de análise de mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sendo a pesquisa de mercado dispensada, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

do Item 7 do anexo IX da IN n. 05/2017 c/c art. 9º da IN n. 65/2021, quando:

17.2.1 os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários forem efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei;

17.2.2. os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e lei) e materiais forem efetuados com base em índices oficiais.

17.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.4. A prorrogação do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

17.6. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês, nos termos do art. 132 da Lei n 14.133/21.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

19.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 meses de antecedência desse dia.

19.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 meses da data da comunicação.

19.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

19.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

19.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

19.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/21; e

19.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a CONTRATADA.

19.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

19.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme art. 139, III, "c", da Lei n. 14.133/21; e

19.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

19.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.

19.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

20.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

20.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

20.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS E FORO

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, de de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**
UASG: 80025

CONTRATADA: EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO
CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato a ser assinado, decorrente do processo licitatório PE nº 05/2023, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, CARGA E DESCARGA, LAVANDERIA, DEDETIZAÇÃO, JARDINAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O COMPLEXO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO – TRT23.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como verbas rescisórias inadimplidas, não honradas pela futura contratada.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (X) dias, contados a partir de __/__/__, vencendo-se, portanto em __/__/__.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 horas, contado do recebimento de comunicação escrita do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 dias após o vencimento desta fiança.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023 - **RETIFICADO**

UASG: 80025

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)